



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2025

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 28/11/2025 às 13:00h

Início das Propostas: 28/11/2025 às 13:00h

Limite para Impugnações: 10/12/2025 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 10/12/2025 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 15/12/2025 às 09:00h

Abertura das Propostas: 15/12/2025 às 09:01h

Processo nº 2025/5192

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, **Registro de Preço para prestação dos serviços de vigia (CBO 5174-20) atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e Secretarias participantes, a ser contratado de forma parcelada pelo período de 1 (um) ano**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b3) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do registro de preços.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 3% (três por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

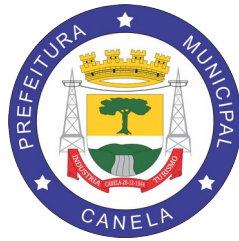
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

11.5.1. O licitante vencedor deverá apresentar planilha de composição de custos por posto e funcionário junto à proposta com o valor total.

11.6. O Município poderá solicitar amostras dos produtos ofertados antes da homologação do processo licitatório, para análise e possível aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.6.1. O licitante terá um prazo de 03 (três) dias úteis para enviar as amostras solicitadas, contados a partir da data da solicitação.

11.6.2. O não envio das amostras no prazo estipulado resultará na desclassificação da proposta.

11.6.3. As amostras não aprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 15 dias.

11.6.4. Se não forem retiradas nesse prazo, o Município poderá dar o destino que considerar mais adequado.

11.6.5. Caso o produto não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4 enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

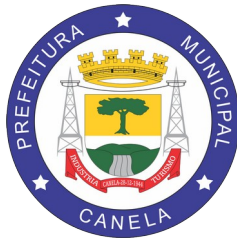
15. REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

15.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital ou presencialmente no Departamento de Licitações e Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.5.1. O município não prevê quantitativo mínimo de itens a serem posteriormente adquiridos. Deste modo, não será exigida uma quantidade mínima para cada Contrato.

15.6. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de fornecimento decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas modalidades previstas em lei e estabelecidas em contrato.

16.7. A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Do Município:

17.1.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

17.1.2. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes no edital.

17.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

17.1.4. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com poderes para solicitar providências corretivas, atestar o cumprimento do objeto e aplicar sanções, se for o caso, conferir os documentos de cada funcionário (registro de ponto, relatórios de faltas, folha de pagamento nominal de cada profissional e comprovante de pagamento individual, pagamento de vale transporte e vale alimentação, comprovante de depósito do FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e adicional, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato), além das documentações da empresa.

17.1.5. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

17.1.6. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

17.1.7. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

17.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que a contratada entregar fora das especificações aqui expostas;

17.1.9. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

17.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços.

17.1.11. Casos omissos serão decididos, nesta ordem: pelo Fiscal Técnico do Contrato, pelo Gestor do Contrato e, em última instância, pelo titular da Secretaria CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.2. Da Empresa Vencedora:

17.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.

17.2.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

17.2.3. Disponibilizar profissionais habilitados, capacitados e uniformizados, com registro na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5174-20), para atuação nos postos de vigia;

17.2.4. Providenciar o provimento pontual dos postos, conforme a escala do local, devidamente uniformizado, portando devidos equipamentos e EPI;

17.2.5. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;

17.2.6. Proceder a imediata cobertura de posto em caso de faltas, qualquer que seja o motivo, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), nos postos de escala 12/36 horas;

17.2.7. Fornecer uniformes e complementos aos prestadores de acordo com o clima da região e estação do ano, conforme disposto no Termo de Referência e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

17.2.8. Providenciar aos funcionários crachás com identificação da empresa e dispor de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços;

17.2.9. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores possua a qualificação mínima exigida e esteja treinado para a execução dos serviços;

17.2.10. Atender de imediato às solicitações de substituição;

17.2.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, zelar e supervisionar para que não ocorra falta disciplinar qualificada como de natureza grave, caso ocorra determinar que o funcionário não retorne às instalações da contratante;

17.2.12. Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento deste contrato;

17.2.13. Entregar relatórios mensais de execução, frequência e escala, conforme solicitado pela Administração.

17.2.14. A contratada é responsável pelo cumprimento integral das obrigações legais e trabalhistas, incluindo pagamentos, encargos e benefícios, e deverá comprovar mensalmente até dia 10 de cada mês, ou em caso do fechamento da folha não ser no último dia do mês, justificar.

17.2.15. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, atendendo com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscais do contrato, objeto da presente licitação;

17.2.16. Relatar à Secretaria contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.2.16. Disponibilizar os empregados à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

17.2.17. Não compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos (funcionários de dedicação exclusiva ao contratante);

17.2.18. Possibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

17.2.19. Observado art. 50 da Lei 14.133, apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.20. Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município;

17.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, recolhimento de encargos fiscais, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores, de acordo com os padrões mínimos determinados em Convenção Coletiva;

17.2.22. Manter todas as condições de habilitação na presente licitação.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data vinculada:

a) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

18.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.2. Em sendo solicitado a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 1 (mês) mês contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

19.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo da Secretaria contratante com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

20.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas a medida em que os serviços são prestados, coincidindo com o cronograma de pagamentos ora estipulado.

20.2. O pagamento será efetuado mensalmente até 15 dias do mês subsequente, mediante apresentação de relatório com as atividades desempenhadas no período, bem como da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

20.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, de forma obrigatória, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

20.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

20.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Para validação das notas fiscais e documentos comprobatórios da prestação de serviços, os fiscalizadores deverão observar a aplicação do Decreto Municipal nº 8.241/2019 de 17.01.2019, que trata da Gestão dos Contratos Administrativo.

20.5.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

20.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação;

20.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

20.8. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.9. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

20.9.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

20.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e Termo de Referência (Anexo I do Edital) a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Canela, e serão indicados na formalização do contrato, sendo nomeados por meio de Portaria.

21.2. As condições da execução do objeto serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - e)** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e aplicação de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, nos casos de recusa injustificada para assinatura contrato.
 - f)** Advertência formal em caso de execução com irregularidades que possam ser corrigidas sem prejuízo ao resultado final.
 - g)** Advertência e multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato, em situações de atraso injustificado na execução, limitado ao prazo de três dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
 - h)** A inexecução parcial, poderá ser aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até dois anos, além de multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - i)** A inexecução total poderá acarretar a suspensão pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.
 - j)** Quando houver prejuízo material ao Município, decorrente do descumprimento contratual, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, acumulada com a suspensão por cinco anos e multa correspondente a 20% sobre o valor do contrato.
- 22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.
- 22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.14. As sanções serão aplicadas conforme

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência.
- b. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c. Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e. Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f. Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g. Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- h. Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i. Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- j. Anexo X – Minuta de Contrato Administrativo

Canela, 27 de Novembro de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025/5192

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Necessidade da Administração: Abertura de licitação para contratação de serviço de vigias para as Escolas da Rede Municipal de Canela/RS e demais Secretarias Participantes (CBO 5174-20).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de abertura de licitação para a contratação, por Registro de Preço, de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, mediante a alocação de profissionais para atuação como vigias (CBO 5174-20) em postos fixos nos órgãos da Prefeitura Municipal de Canela, incluindo unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Canela/RS e no Centro de Atendimento ao Desenvolvimento da Infância e da Educação – CADIE, com a finalidade de proteger pessoas e o patrimônio público.

Os serviços a serem contratados devem atender às seguintes especificações:

- Prestação de serviços contínuos, com **dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021;
- Alocação de profissionais qualificados para atuação em postos fixos de vigia, conforme escala e turnos definidos pela Administração;
- Observância às normas de segurança do trabalho, à legislação trabalhista vigente e às diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Atender à Convenção de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados no RS atinente à abrangência Canela (RS000040/2025) vigente ou documento que o substitua;
- Fornecimento, pela contratada, de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens de identificação necessários;
- Execução dos serviços de forma ininterrupta e contínua, garantindo a segurança de pessoas, a integridade física de servidores, alunos, terceirizados e usuários, bem como a proteção do acervo e dos bens móveis e imóveis das instituições;
- Possibilidade de substituição de profissionais a qualquer tempo, mediante solicitação da Administração, por motivo de desempenho, ausência ou conduta inadequada;
- Atendimento imediato a ocorrências, com comunicação tempestiva à autoridade competente e à contratante;
- Operacionalização dos serviços em regime de plantão diurno e noturno, conforme carga horária e cronograma definidos na planilha de custos e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

planejamento operacional.

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com os termos definidos no edital e no contrato, bem como com as normas técnicas pertinentes, visando garantir a segurança preventiva, a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas e a proteção dos bens públicos municipais.

Os postos de serviço objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE TOTAL
1	POSTO VIGIA 24H (12/36h) DE SEGUNDA A SEGUNDA NOTURNO E DIURNO CBO 5174. Escala 12/36 horas. Valor do posto com 4 profissionais - 2 profissionais período diurno e 2 profissionais período noturno	UN	36
2	POSTO VIGIA 12H DIURNO (12/36h) DE SEGUNDA A SEGUNDA CBO 5174. Escala 12/36 horas. Valor do posto com 2 profissionais período diurno	UN	2
3	POSTO VIGIA 12H NOTURNO (12/36h) SEGUNDA A SEGUNDA CBO 5174. Escala 12/36 horas. Valor do posto com 2 profissionais período noturno		3
4	POSTO VIGIA 8H SEGUNDA A SEXTA DIURNO CBO 5174. Valor por posto de 1 profissional diurno	UN	4

As quantidades serão distribuídas entre as secretarias conforme tabela a seguir. Os Locais de prestação do Serviço, constam no Anexo A. Será admitido alteração dos locais de prestação conforme necessidade da administração, dentro do município de Canela. Cada Secretaria realizará o seu próprio procedimento de contratação e fiscalização.

Quantidades por Secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN							QTDE TOTAL
			SMEEL (Educação)	SMS (Saúde)	SMTTC (Turismo)	SMGP (Gestão)	SMOSUA (Obras)	SMADSCH (Assistência)	
1	POSTO VIGIA 24H (12/36h) DE SEGUNDA A SEGUNDA NOTURNO E DIURNO CBO 5174	UN	24	9	1	2			36
2	POSTO VIGIA 12H DIURNO (12/36h) DE SEGUNDA A SEGUNDA CBO 5174	UN				1	1		2
3	POSTO VIGIA 12H NOTURNO (12/36h) SEGUNDA A SEGUNDA CBO 5174					1		2	3
4	POSTO VIGIA 8H SEGUNDA A SEXTA DIURNO CBO 5174	UN				1		3	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo para a execução do contrato:

- Cada contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto após a assinatura contratual e emissão da ordem de início dos serviços, individualizados os contratos de cada Secretaria;
- Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mantidas as condições contratuais vantajosas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora não tenha sido formalmente elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Canela/RS para o exercício de 2025, a presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, considerando a continuidade da prestação de serviços essenciais de vigia nas escolas da rede municipal.

Por meio desta solicitação de abertura de licitação, busca-se garantir a integridade física de alunos, professores, servidores, terceirizados e demais usuários das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e do Centro de Atendimento ao Desenvolvimento da Infância e da Educação – CADIE, bem como assegurar a proteção do patrimônio público, tanto móvel quanto imóvel, prevenindo atos de depredação, furto, invasão ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a segurança de pessoas e bens.

A necessidade da contratação encontra respaldo em legislações específicas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura proteção integral no ambiente escolar, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a educação como dever do Estado, a ser promovida em ambiente seguro e acolhedor.

A necessidade da contratação reflete uma demanda permanente e ininterrupta da Secretaria, sendo considerada uma contratação estratégica, essencial à execução das políticas públicas educacionais do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia patrimonial desarmada, com o fornecimento de profissionais qualificados para atuação em postos fixos localizados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canela e no CADIE (Centro de Atendimento ao Desenvolvimento da Infância e da Educação).

A análise do ciclo de vida do objeto contempla as etapas de implantação, execução, monitoramento e encerramento da prestação dos serviços, considerando a adequação da mão de obra, a sustentabilidade operacional e o custo-benefício da contratação contínua. Essa abordagem está em consonância com os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de vigia desarmado é caracterizado como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, que consistem em aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Deverá observar, ainda, o art. 50 da Lei 14.133: Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais licitantes deverão:

- Comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme disposto no art. 67, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- Atender às exigências relacionadas à capacidade operacional, experiência anterior em serviços similares e estrutura necessária para a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

objeto contratual;

- Estar regular com as obrigações junto ao Ministério do Trabalho, Previdência Social, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável;
- Comprovar a capacidade de fornecimento de mão de obra qualificada e treinada, além de equipamentos e materiais adequados à execução do serviço com qualidade, segurança e eficiência.

Cabe destacar que a definição da modalidade de licitação e do critério de julgamento poderá ser revista pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, conforme análise técnica e jurídica, ficando, em última instância, a decisão final a cargo da Chefia do Poder Executivo.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, segundo os termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

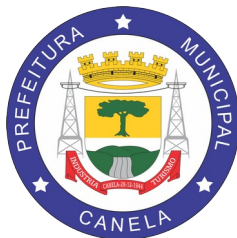
A solução proposta será implementada por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia patrimonial desarmada (CBO 5174-20), com alocação de profissionais para atuarem em postos fixos de segurança nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canela/RS e no CADIE – Centro de Atendimento ao Desenvolvimento da Infância e da Educação, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias Participantes.

Características do objeto:

- Prestação de serviços de vigia patrimonial desarmada, com foco na proteção da integridade física de alunos, professores, servidores e usuários, bem como na preservação do patrimônio público (móveis e imóveis);
- Alocação de vigias capacitados e uniformizados, com jornada de trabalho previamente definida, de forma a garantir cobertura integral das unidades escolares e do CADIE, inclusive aos finais de semana, feriados e durante o período noturno, conforme cronograma da Administração;
- Os profissionais deverão estar devidamente registrados, treinados, com identificação funcional visível e em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- Os vigias têm como principal responsabilidade zelar pela segurança das crianças, estudantes, funcionários e patrimônio da escola, garantindo a ordem e prevenindo situações de risco. Para tanto, deverão permanecer em seu ponto de atuação, geralmente nos portões de entrada e saída da escola, durante todo o período de aulas; não circular pelos ambientes internos da escola, como cozinhas e salas de aula, a não ser que haja necessidade expressa da direção; Observar atentamente o movimento de entrada e saída das crianças, estudantes, funcionários e visitantes, jamais permitindo a entrada de pessoas estranhas da comunidade escolar; Manter boa conduta, apresentando-se de maneira cordial e respeitosa com todos; Evitar permanecer sozinho com as crianças e estudantes em qualquer situação; Cumprir os horários de intervalo e lanche de forma organizada, devendo realizá-los em horários diferentes das crianças e dos estudantes para garantir a vigia contínua, após devida combinação com equipe diretiva.

Atribuições do Vigia:

- Os profissionais deverão atuar na prevenção de atos ilícitos, vandalismo, invasões, danos ao patrimônio público e riscos à integridade física de alunos, servidores e demais usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Os vigias deverão estar devidamente uniformizados, identificados e manter postura compatível com o ambiente escolar;

Prazo para a execução do contrato:

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto após a assinatura contratual e emissão da ordem de início dos serviços;
- Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mantidas as condições contratuais vantajosas.

Forma de prestação dos serviços:

- A execução será contínua, com os profissionais alocados em seus respectivos postos conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- A contratada deverá apresentar plano operacional de atuação, com escala de vigias, canais de supervisão e mecanismos de substituição imediata de colaboradores em caso de ausência;
- Deverá ser garantido o cumprimento de todas as obrigações legais relativas à mão de obra empregada.

Forma de recebimento dos serviços:

- O recebimento dos serviços se dará de forma mensal, mediante apresentação de relatórios de frequência, cumprimento de escala e avaliação da execução dos postos, sob responsabilidade da fiscalização do contrato;
- Eventuais falhas na execução poderão ensejar a glosa proporcional dos valores contratados, aplicação de penalidades ou, em casos graves, rescisão contratual.

Locais de execução:

Conforme Anexo A e especificado em contrato.

Desta forma, a presente contratação visa atender, de maneira eficiente e contínua, às necessidades da Administração, garantindo a segurança e integridade dos usuários e bens públicos desde o início da execução contratual até seu encerramento, de forma planejada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução dos contratos serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.004/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente, por meio de portaria ou despacho administrativo, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos.

Todos os atos de acompanhamento, ocorrências, recebimentos, bem como eventuais sanções aplicadas, serão registrados em relatório de fiscalização, conforme estabelecido pela legislação municipal e federal.

6.1. Obrigações da CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar profissionais habilitados, capacitados e uniformizados, com registro na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5174-20), para atuação nos postos de vigia;
- Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e às normas específicas do setor, incluindo as convenções coletivas da categoria;
- Manter vigias em conformidade com os requisitos legais, substituindo prontamente os que se ausentarem ou apresentarem conduta incompatível;
- Fornecer os equipamentos, materiais e uniformes necessários ao bom desempenho dos serviços;
- Realizar supervisão periódica e manter responsável técnico para contato direto com a fiscalização da Administração;
- Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio público ou a terceiros;
- Entregar relatórios mensais de execução, frequência e escala, conforme solicitado pela Administração.
- Controle de faltas: a Contratada deverá manter registro atualizado das ausências de seus funcionários e apresentar relatório mensal detalhado à Administração;
- A contratada é responsável pelo cumprimento integral das obrigações legais e trabalhistas, incluindo pagamentos, encargos e benefícios, e deverá comprovar mensalmente até dia 10 de cada mês, ou em caso do fechamento da folha não ser no último dia do mês, justificar.
- Disponibilizar os empregados à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- Não compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos (funcionários de dedicação exclusiva ao contratante);
- Possibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- Observado art. 50 da Lei 14.133, apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE

Compete à Administração Pública Municipal:

- Disponibilizar as informações necessárias à boa execução contratual e emitir a ordem de início dos serviços;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 8.241/2019, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações públicas no âmbito do Município de Canela;
- Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com poderes para solicitar providências corretivas, atestar o cumprimento do objeto e aplicar sanções, se for o caso, conferir os documentos de cada funcionário (registro de ponto, relatórios de faltas, folha de pagamento nominal de cada profissional e comprovante de pagamento individual, pagamento de vale transporte e vale alimentação, comprovante de depósito do FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e adicional, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato), além das documentações da empresa.
- Efetuar o pagamento mensal com base em nota fiscal e documentação exigida, desde que atestada a prestação dos serviços conforme previsto contratualmente, respeitados os limites estabelecidos em Convenção Coletiva;
- Prover o acesso necessário às unidades para o desempenho das atividades de vigia.

6.3. Vigência e Possibilidade de Prorrogação

- O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal, desde que justificado e formalizado pela Administração, e observadas as condições de vantagem para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.4. Sanções e Rescisão Contratual

- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses legais previstas, de forma unilateral ou amigável, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A prestação dos serviços será objeto de medição mensal, com base em relatórios de frequência e escala, devidamente atestados pelo fiscal designado, considerando os seguintes critérios:

- Cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais alocados e substitutos eventuais;
- Conformidade dos serviços prestados com os requisitos contratuais e operacionais estabelecidos;
- Desconto de faltas não substituídas;
- Quitação de pendências trabalhistas e referente a pagamento de funcionários, quando houver;
- Conformidade tributária nas Notas Fiscais emitidas;
- Cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP

O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e dos relatórios exigidos, desde que devidamente atestados pela fiscalização designada. O pagamento será condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela legislação vigente.

O documento fiscal apresentado deverá estar de acordo com a legislação tributária e conter a discriminação detalhada dos serviços prestados no período, incluindo a identificação dos postos atendidos.

A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar expressamente essa condição no documento fiscal, conforme prevê o Art. 3º, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e apresentar declaração específica, conforme modelo constante do Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada por seu representante legal. Nessas condições, não haverá retenção dos tributos federais da empresa contratada.

Destaca-se, também, que é exigência para o pagamento a apresentação mensal de negativas trabalhistas, folha de pagamento nominal dos funcionários dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

postos e comprovante de pagamento, sendo condicionante para a continuidade do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total anual de **R\$ 11.425.413,96** (Onze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que *“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA”*, e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

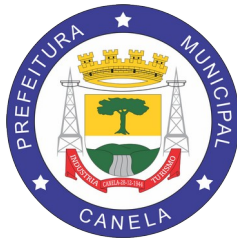
A estimativa de preço foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais e regionais, bem como em dados obtidos em outras aquisições públicas recentes para serviços equivalentes.

Nos casos em que não foi possível localizar preços de referência em bases oficiais, como o Licitacon ou o Portal de Compras Públicas, registra-se expressamente que a Secretaria demandante realizou pesquisa direta com fornecedores e não encontrou valores disponíveis nessas plataformas, utilizando orçamentos de mercado como referência.

9.1. VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS

A seguir, apresentam-se os valores mensais estimados para cada tipo de posto de serviço de vigia, considerando a carga horária e a quantidade de postos:

Ite m	Descrição	QTD	Valor Ref Médio	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	POSTO VIGIA 24H (12/36h) DE SEGUNDA A SEGUNDA NOTURNO E DIURNO CBO 5174	36	R\$ 24.234,47	R\$ 872.441,04	R\$ 10.469.291,04
2	POSTO VIGIA 12H DIURNO (12/36h) DE SEGUNDA A	2	R\$ 10.437,57	R\$ 20.875,14	R\$ 250.501,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	SEGUNDA CBO 5174				
3	POSTO VIGIA 12H NOTURNO (12/36h) SEGUNDA A SEGUNDA CBO 5174	3	R\$ 12.789,23	R\$ 38.367,69	R\$ 460.412,28
4	POSTO VIGIA 8H SEGUNDA A SEXTA DIURNO CBO 5174	4	R\$ 5.108,52	R\$ 20.434,08	R\$ 245.208,96
TOTAL (mês/ano)				R\$ 952.117,83	R\$ 11.425.413,96

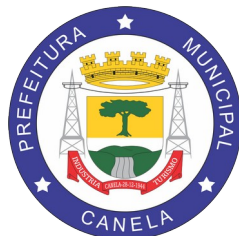
Valor total (12 meses): R\$ 11.425.413,96 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos).

Estimativa prevista para atender a demanda de todas as Secretarias.

Planilha com os valores individuais pesquisados constam no Anexo B deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição/contratação ora pretendida será informado na elaboração do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – RELAÇÃO LOCAIS DOS POSTOS DE VIGIA

Secretaria: SMEEL - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer			
Item 1 - Posto 24 horas segunda a segunda			
Posto	LOCAL	ENDEREÇO	QTD.
1.	Escola Municipal de Educação Infantil Cora Cunha Vianna	Rua Visconde de Mauá, 211	01
2.	Escola Municipal de Educação Infantil Ítala Reis	Rua Dom Pedro II, 206	01
3.	Escola Municipal de Educação Infantil Professor Sylvio Hoffmann	Rua Tio Elias, 401	01
4.	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Alice Wortmann	Rua César Pedro Raymundo, 15	01
5.	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Diva Pedroso da Cunha	Rua São João, 508	01
6.	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Eva Alzira Batista Nunes Bianchi	Rua Silvino Rafael Zanatta, 360	01
7.	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Selma Port Hermann	Rua Gaspar Silveira Martins, 370	01
8.	Escola Municipal de Educação Infantil Serafina Seibt	Rua Clary Antônio Rigotto, 85	01
9.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Barão do Rio Branco	Rodovia ERS 235, 4.360	01
10.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bertholdo Oppitz	Rua dos Pessegueiros	02
11.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego João Marchesi	Rua Pedro Inácio de Souza, 100	01
12.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dante Bertoluci	Rua César Pedro Raymundo, 117	02
13.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernesto Dornelles	Rua Marechal Castelo Branco, 480	02
14.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Alfredo Corrêa Pinto	Rua Francisco Bertoluci, 65	02
15.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha	Rua Borges de Medeiros, 1.530	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Severino Travi	Rua José Pedroso Velho, 311	02
17.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Incompleto Noeli Silva de Azevedo e Souza	Rua Primeiro de Janeiro, 1155	01
18.	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Especial Rodolfo Schlieper	Rua Almirante Barroso, 295	01
19.	Centro de Atenção e Desenvolvimento Integral ao Estudante CADIE	Rua Júlio Travi, 1500	01
Total:			24

Secretaria: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Item 1 - Posto 24 horas segunda a segunda

Posto	LOCAL	ENDEREÇO	QTD.
1.	UBS-Dr. Harry Rossler Heckmann	Av. Cônego João Marchesi nº 640. CANELINHA	01
2.	EAP-CENTRAL Francisco Jaques Gil	Rua. Sete de Setembro Nº 340. CENTRO	01
3.	UBS DR. Esmeraldo Mendes Pereira	Rua Tio Elias nº 385. LEODORO AZEVEDO	01
4.	UBS DR. Ruy Vianna Rocha	Rua 1º de Janeiro nº 909. SANTA MARTA	01
5.	UBS –	Rua Pedro Cezar Raymundo nº 48. SÃO LUIZ	01
6.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Rua São Francisco nº 180 BOEIRA	01
7.	Unidade de Saúde.	Rua Rui Ramos, 150. Canelinha	01
8.	SMS Secretaria Municipal de Saúde	Rua João Pessoa nº 622	01
9.	Centro de Especialidades Dr. Pedro Sander	Rua João Pessoa nº 104. Centro	01
Total:			09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria: SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública			
Item 1 - Posto 24 horas segunda a segunda			
Posto	LOCAL	ENDEREÇO	QTD.
1.	Paço Municipal	Rua Dona Carlinda, 455 – Centro	01
2.	Almoxarifado Central	R. Radial Leste, 87 - Distrito Industrial	01
Total:			02
Item 2 - Posto 12 horas Diurno segunda a segunda			
1	Local ASD		01
Total:			01
Item 3 - Posto 24 horas Noturno segunda a segunda			
1	Local ASD		01
Total:			01
Item 4 - Posto 8 horas Diurno segunda a sexta			
1	Local ASD		01
Total:			01

Secretaria: SMTC - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura			
Item 1 - Posto 24 horas segunda a segunda			
Posto	LOCAL	ENDEREÇO	QTD.
1.	Centro de Feiras	R. Danton Corrêa da Silva, 746	01
Total:			01

Secretaria: SMOSUA - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura			
Item 2 - Posto 12 horas Diurno segunda a segunda			
Posto	LOCAL	ENDEREÇO	QTD.
1.	Secretaria de Obras	Rua Júlio Travi, 795 - Distrito Industrial	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Total:	01
---------------	-----------

Secretaria: SMADSCH - Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Item 3 - Posto 24 horas Noturno segunda a segunda

Posto	LOCAL	ENDEREÇO	QTD.
1.	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Canelinha	Rua Adalberto Wortmann, nº 20, Bairro Canelinha	01
2.	Conselho Tutelar	Rua Sete de Setembro, 445, Centro	01
Total:			02

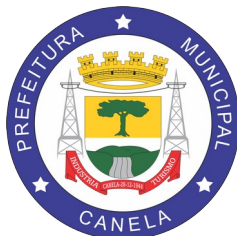
Item 4 - Posto 8 horas Diurno segunda a sexta

Posto	LOCAL	ENDEREÇO	QTD.
1.	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Canelinha	Rua Adalberto Wortmann, nº 20, Bairro Canelinha	01
2.	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Rua Pedro Oscar Selbach, 140 - Centro	01
3.	Conselho Tutelar	Rua Sete de Setembro, 445, Centro	01
Total:			03

*Os locais de prestação de serviço podem ser alterados conforme demanda da Administração, restrito aos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Canela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO B – PESQUISA DE PREÇO
em arquivo próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

O licitante vencedor deverá apresentar planilha de composição de custos por posto e funcionário junto à proposta.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x**

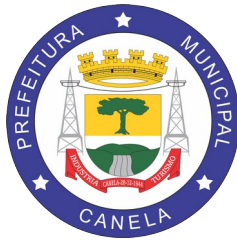
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPOSTANTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPOSTANTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____ EM, _____ DE _ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/202x
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

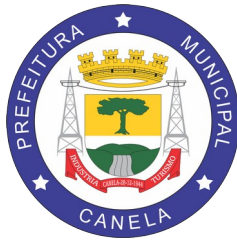
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/202x**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF** – **PREGÃO
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP**

_____, ____ DE _____ DE 202x.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico

Nº 76/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Canela, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, CEP 95680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001/85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gilberto da Conceição Cezar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 76/2025**, processo administrativo n.º 2025/5192, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.004, de 09 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para prestação dos serviços de vigia (CBO 5174-20) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e Secretarias participantes, a ser contratado de forma parcelada pelo período de 1 (um) ano**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM CÓD.	PRODUTO	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXX XXXXXXXXXX		XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Total Fornecedor:		0,0000	0,0000	0,00

2.2. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da Ata de Registro de Preço substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preço, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

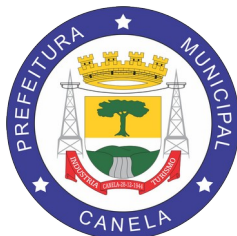
2.2.1. A aceitação de que trata o subitem anterior poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço.

3. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

3.1.1. Designado para gestor da Ata de Registro de Preço o(a) servidor(a) Mirele Galle Drechsler,

3.2. São participantes desta ata as seguintes Secretarias conforme tabela de quantitativos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- SMS - Secretaria Municipal de Saúde;
- SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- SMTC - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- SMOSUA - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura
- SMADSCH - Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN								QTDE TOTAL
			SMEEL (Educação)	SMS (Saúde)	SMTC (Turismo)	SMGP (Gestão)	SMOSUA (Obras)	SMADSCH (Assistência)		
1	POSTO VIGIA 24H (12/36h) DE SEGUNDA A SEGUNDA NOTURNO E DIURNO CBO 5174	UN	24	9	1	2			36	
2	POSTO VIGIA 12H DIURNO (12/36h) DE SEGUNDA A SEGUNDA CBO 5174	UN				1	1		2	
3	POSTO VIGIA 12H NOTURNO (12/36h) SEGUNDA A SEGUNDA CBO 5174					1		2	3	
4	POSTO VIGIA 8H SEGUNDA A SEXTA DIURNO CBO 5174	UN				1		3	4	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de homologação do Pregão Eletrônico nº 18/2025, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação do quantitativo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

6.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.7.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.7.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes da licitação, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx de xxxxxx de 2025, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canela/RS, xx de xxxxxx de 202x.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Nome da Empresas

CNPJ:

Representante legal do fornecedor registrado

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.

CONTRATO NÚMERO xx/2025

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 5192, de 08 de Abril de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 76/2025, e pelo expediente administrativo xxxxxx de xx de xxxxxx de xxxx que originou o presente instrumento contratual e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de xxxxxxxx (CBO xxxxxxxx) para atender as demandas da Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme quadro a seguir:

ITEM 1			
Posto:	Vigia CBO 5174-20 24 horas		
Dias:	Segunda-feira a segunda-feira		
Horário:	Das 7h às 19h e das 19h às 7h - 4 profissionais em escala 12/36h por posto		
Postos	Local	Endereço	Nº de Postos
1.	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX
2.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM 2			
Posto:	Vigia CBO 5174-20 12 horas Diurno		
Dias:	Segunda-feira a segunda-feira		
Horário:	Das 7h às 19h - 2 profissionais em escala 12/36h por posto		
Postos	Local	Endereço	Nº de Postos
1.	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX
2.			

ITEM 3			
Posto:	Vigia CBO 5174-20 12 horas Noturno		
Dias:	Segunda-feira a segunda-feira		
Horário:	Das 19h às 7h - 2 profissionais em escala 12/36h por posto		
Postos	Local	Endereço	Nº de Postos
1.	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX
2.			

ITEM 4			
Posto:	Vigia CBO 5174-20 8 horas Diurno		
Dias:	Segunda-feira a sexta-feira		
Horário:	Das 8h às 17h – 1 profissional por posto		
Postos	Local	Endereço	Nº de Postos
1.	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX
2.			

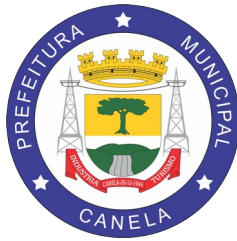
2.1.1 – A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 76/2025, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.2 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, os seguintes valores conforme segue:

a) R\$ xxxx (xxxxx), por XXX posto de serviços de xxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após liberação da nota fiscal pelo Gestor e/ou fiscais do contrato.

5.2 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.3 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada. da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

5.4 – É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

5.5 – As notas fiscais, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo DCTF-Web e FGTS Digital, do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários e relatórios de ponto deverão ser entregues ao Departamento da Secretaria Contratante, em até 05 dias após o encerramento do mês relativo aos serviços cobrados.

5.6 – Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

5.7 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data vinculada:

a) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 – A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 – Em sendo solicitado a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 1 (mês) mês contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

8.2 – A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

9.1.2 – Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes no edital;

9.1.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019;

9.1.4 – Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com poderes para solicitar providências corretivas, atestar o cumprimento do objeto e aplicar sanções, se for o caso, conferir os documentos de cada funcionário (registro de ponto, relatórios de faltas, folha de pagamento nominal de cada profissional e comprovante de pagamento individual, pagamento de vale transporte e vale alimentação, comprovante de depósito do FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e adicional, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato), além das documentações da empresa;

9.1.5 – Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

9.1.6 – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.1.7 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

9.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que a contratada entregar fora das especificações aqui expostas;

Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

9.1.9 – Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços;

9.1.10 – Casos omissos serão decididos, nesta ordem: pelo Fiscal Técnico do Contrato, pelo Gestor do Contrato e, em última instância, pelo titular da Secretaria CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.

9.2.2 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

9.2.3 – Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços ;

9.2.4 – Disponibilizar profissionais habilitados, capacitados e uniformizados, com registro na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5174-20), para atuação nos postos de vigia;

9.2.5 – Não compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos (funcionários de dedicação exclusiva ao contratante);

9.2.6 – Assumir pontualmente o posto, conforme a escala do local, devidamente uniformizado;

9.2.7 – Fornecer uniformes e complementos aos prestadores de acordo com o clima da região e estação do ano, conforme disposto no Termo de Referência e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.2.8 – Fornecer aos funcionários crachás com identificação da empresa e dispor de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços;

9.2.9 – Fornecer uniformes e crachás às equipes de trabalho, com identificação da empresa, dispor de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços.

9.2.10 – Manter vigias em conformidade com os requisitos legais, substituindo prontamente os que se ausentarem ou apresentarem conduta incompatível, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.2.11 – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, zelar e supervisionar para que não ocorra falta disciplinar qualificada como de natureza grave, caso ocorra determinar que o funcionário não retorne às instalações da contratante;

9.2.12 – Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento deste contrato;

9.2.13 – Realizar supervisão periódica e manter responsável técnico para contato direto com a fiscalização da Administração;

9.2.14 – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.2.15 – Entregar relatórios mensais de execução, frequência e escala, conforme solicitado pela Administração.

9.2.16 – Possibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2.17 – Observado art. 50 da Lei 14.133, apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.18 – Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, salários e benefícios obrigatórios, seguros de acidentes, equipamentos de proteção individual, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Canela;;

9.2.19 – Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

9.2.20 – - A contratada é responsável pelo cumprimento integral das obrigações legais e trabalhistas, incluindo pagamentos, encargos e benefícios, e deverá comprovar mensalmente até dia 10 de cada mês;

Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e às normas específicas do setor, incluindo as convenções coletivas da categoria;

9.2.21 – Relatar à Secretaria contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

9.2.22 – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscais do contrato, objeto da presente licitação;

9.2.23 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município;

9.2.24 – Manter todas as condições de habilitação na presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”;
- Fiança bancária; ou:
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.1.1 – A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: **Rodrigo Soletti Musachio** (Fiscal Administrativo), **Fladimir Bonn** (Fiscal Técnico) e **Evandro Nunes Mikoleiczaki** (Gestor do Contrato), nomeados por portaria.

**Obs.: Equipe de gestão exclusiva contratos Educação, demais Secretarias devem indicar os seus fiscais.*

11.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

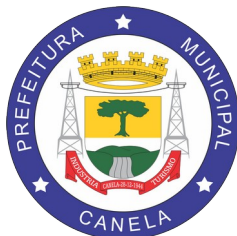
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - e)** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e aplicação de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, nos casos de recusa injustificada para assinatura contrato.
 - f)** Advertência formal em caso de execução com irregularidades que possam ser corrigidas sem prejuízo ao resultado final.
 - g)** Advertência e multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato, em situações de atraso injustificado na execução, limitado ao prazo de três dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
 - h)** A inexecução parcial, poderá ser aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até dois anos, além de multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - i)** A inexecução total poderá acarretar a suspensão pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.
 - j)** Quando houver prejuízo material ao Município, decorrente do descumprimento contratual, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, acumulada com a suspensão por cinco anos e multa correspondente a 20% sobre o valor do contrato.
- 12.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 12.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.10. Serão indeferidas pela fiscalização do contrato, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

14.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº xxxxxx, de xxxx de xxxxxx de 202x (LDO xxxxxx), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

15.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

15.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

15.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

15.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canela, de de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato